

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 669/78

INTERESSADO: EEPG "Prof. José Altenfelder Silva"/Capital
ASSUNTO : Regularização de vida escolar de Maria
Cristina Martins

RELATORA : Cons^a Therezinha Fram

PARECER CEE Nº 1690/78, CPG, Aprov. em 15/12/78

I-RELATÓRIO

I- HISTÓRICO:

O Diretor da EEPG "Prof. José Altenfelder Silva" solicita através das autoridades competentes a regularização da vida escolar da aluna Maria Cristina Martins.

É a seguinte a situação escolar da aluna:

1- Cursou da 1^a à 6^a série do 1^o grau na EEPG "Prof. Pio Telles Peixoto, na Capital.

Ficou, em 1976, reprovada na 6^a série em Matemática, Ciências e História.

2- Em 1977 transferiu-se para a EEPG "Prof. José Altenfelder Silva, na Capital, sem apresentar documentação escolar.

Só depois de insistentes pedidos é que a aluna apresentou, em setembro de 1977, as fichas escolares, e foi quando se verificou que o Histórico Escolar de 1976 (fls3) continha rasuras na coluna de conceitos finais, bem como na parte de observações.

3- Diante desse fato solicitou-se ao Estabelecimento de origem nova documentação referente à aluna, documentação essa datada de 08 de novembro de 1977 que confirmou que a aluna havia sido realmente reprovada em matemática, Ciências e História.

4- O Diretor Regional solicitou do Estabelecimento de Ensino, que recebeu a aluna, declaração da sua situação escolar em 1977. Esse documento de fls. 16 que integra o protocolado indica que a aluna ficou retida na 7^a série em 1977, em Matemática e Desenho.

5- Todas as autoridades escolares que se pronunciaram no protocolado manifestaram-se pela apuração das responsabilidades dos elemen-

tos envolvidos no caso e solicitam o pronunciamento deste Conselho com vistas à regularização da vida escolar da aluna em questão.

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de mais um caso de irregularidade escolar detectada 6 meses após a realização da matrícula que foi feita condicionalmente, uma vez que a aluna não apresentou qualquer documentação de sua vida escolar.

Sobre esse assunto já se manifestou este Conselho através do Parecer 399/76 que afirma:

1. "Seja reiterada a todos os estabelecimentos escolares vinculados ao sistema estadual a proibição de matrícula condicional em qualquer série ou grau de ensino".

2. "A verificação da regularidade de documentação de matrícula deve ser feita imediatamente ao início do ano letivo. A conclusão do trabalho não pode ultrapassar o primeiro mês de aulas, para ensejar a correção de eventuais equívocos".

Por sua vez a Resolução SE nº 208 de 14/10/76, publicada a 15/10/76, diz o seguinte:

"Artigo 1º- Declarada a falsidade do documento mediante o qual o aluno efetivou sua matrícula na escola, compete ao Diretor a anulação de todos os atos escolares praticados pelo referido aluno naquele estabelecimento de ensino.

Artigo 2º- O ato anulatório praticado pelo Diretor da escola deverá ser homologado pelo Supervisor Pedagógico do Estabelecimento. Artigo 3º- Homologado o ato anulatório deverá o Supervisor Pedagógico comunicar o fato ao Delegado do Ensino..."

Analisando cuidadosamente todos os elementos que informaram este Processo e algumas decisões deste Conselho sobre casos análogos, julgamos conveniente autorizar a EEFG "Prof. José Altenfelder Silva" da Capital a submeter a aluna a exames especiais nas disciplinas em que ficou reprovada- Matemática, Ciências e História, em nível de 6ª série.

Caso seja aprovada, ficam convalidados a matrícula e os atos escolares posteriores praticados em 1977.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos no sentido de autorizar a EEPG "Prof. José Altenfelder Silva", na Capital, a submeter a exames especiais de Matemática, Ciências e História, em nível de 6ª série, a aluna Maria Cristina Martins.

Caso seja aprovada, ficam convalidados a matrícula efetuada em 1977 na 7ª série da EEPG "Prof. José Altenfelder Silva" e demais atos praticados posteriormente.

São Paulo, 29 de novembro de 1978

a) Consª Therezinha Fram - Relatora

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: Gilberto Waack Bueno, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Rosa Tedeschi V. Manso Vieira e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 29 de novembro de 1978.

a) Consº José Conceição Paixão
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de dezembro de 1978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente